

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	22
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS	
METROPOLITANOS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	24
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	25
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE	
FLORIANÓPOLIS	26
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	27
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	27
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS	27
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	27
ANEXOS	29

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. DE DE 718, 23 NOVEMBRO DE 2021. **ALTERA** LEI COMPLEMENTAR 305. DE 2007, QUE **ESTABELECE** DIRETRIZES, **CRITÉRIOS** PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, ALTERA A LEI N. 8.130, DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º A Lei Complementar n. 305, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA **MUNICIPAL** DE **RESÍDUOS** CONSTRUÇÃO CIVIL, VEGETAIS E VOLUMOSOS E O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. VEGETAIS E VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Capítulo I Do Objeto "Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos e o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos voltados à implementação de diretrizes e ações

objetivando o manejo, a destinação e disposição ambientalmente adequada desses resíduos, assim como à definição de responsabilidades de todos os atores envolvidos, poder público, geradores, transportadores e destinadores. §1º O Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos constitui instrumento da Política Municipal de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos. §2º A Política Municipal dos Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos contempla a gestão e o gerenciamento dos resíduos: I - da construção civil; II - volumosos; e III - vegetais. Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei Complementar entende-se por: I - agregado reciclado: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que características técnicas apresentem edificação, de aplicação em obras de infraestrutura, como pavimentação e passeios públicos ou outras obras de engenharia; II - área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; III - aterro de resíduos Classe A: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a preservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; IV - beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto; V - destinadores: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos em unidades de recebimento, áreas de triagem, estações de reciclagem e aterros, entre outras; VI - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mende:
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Óficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 2

elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; VII - disposição ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; VIII ecoponto: equipamento público destinado à entrega voluntária de pequenos volumes de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, pequenos transportadores autorizados pelo Município e atividades de limpeza pública; IX - geradores de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimento que gerem os resíduos definidos nesta Lei Complementar; X - gerenciamento de resíduos: sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos; XI - grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimento que gerem volumes superiores a 1,0 m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos ao dia; XII - grandes volumes de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 1,0 m³ (um metro cúbico); XIII - manifesto de transporte de resíduos (MTR): documento que fornece informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos, bem como o transportador e destino; XIV - pequenos transportadores: pessoas jurídicas de direito privado enquadrados como microempreendedor individual (MEI) microempresas e assemelhados que desenvolvem atividades de transporte de pequenos volumes da construção civil, vegetais e volumosos utilizando veículos de pequeno porte cadastrados pela municipalidade considerando os critérios sociais e ambientais a serem definidos por decreto regulamentador; XV - pequenos geradores: pessoas jurídicas, públicas ou responsáveis por atividades ou empreendimento que gerem até 1,0m3 (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos ao dia; XVI - pequenos volumes de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos: aqueles contidos em volumes de até 1,0 m³ (um metro cúbico); XVII - reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo após ter sido submetido à transformação; XVIII - rede de

ecopontos: conjunto de ecopontos distribuídos em todo o território do Município, instalados próximos aos locais de geração de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos, visando facilitar o descarte pelos pequenos geradores; XIX - relatório relatório técnico a ser anualmente pelos transportadores e destinadores de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos; XX - relatório de conclusão do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos (PGRCCVV): relatório técnico a ser elaborado pelo gerador ao final da obra/empreendimento contendo as informações da implantação do Plano; XXI - resíduos da construção civil: são os provenientes construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e de escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica; comumente chamados de entulhos de obras; XXII - resíduos vegetais: são os resíduos oriundos de podas de árvores, limpeza de jardins, provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros; XXIII - resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta domiciliar municipal, tais como móveis equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, de origem doméstica; XXIV - reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação dele; XXV - transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos da construção civil, vegetal e volumosos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação; XXVI - unidade de beneficiamento e reciclagem dos resíduos da construção civil: equipamento destinado ao beneficiamento, transformação, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos a partir de operações e/ou processos que permitam que sejam utilizados como matériaprima ou produto; e XXVII - unidade recebimento de grande volume: equipamento destinado a receber material residual construção civil. Art. 3º Os resíduos da construção civil são classificados para efeito desta Lei Complementar, da seguinte forma: I - Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras infraestrutura, de inclusive provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, pg. 2



Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Controle: Thamara Malta Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

melhoria

dos

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 3

placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.), produzidas nos canteiros de obras; II - Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; III - Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; e IV - Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos, lâmpadas fluorescentes e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. Capítulo II Da Política Municipal de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos Art. 4º A Política Municipal de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos tem por objetivo: I - a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; II - a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; III - o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV - a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V - o incentivo à indústria de reciclagem, com vistas a fomentar o uso de matérias-primas e insumo derivados de materiais recicláveis e reciclados; VI - a gestão integrada desses resíduos; VII - a articulação e integração entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o poder empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; VIII - a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; IX - a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos adoção de mecanismos gerenciais econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional financeira, observada a Lei Federal n. 11.445, de 2007; X - a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambiental sustentáveis: XI - o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a

produtivos, processos reaproveitamento dos resíduos e à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou recicláveis no ciclo incluídos recuperação produtivo, a aproveitamento energético. Capítulo III Do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos Art. 5º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos tem por objetivo o disciplinamento da atividade de gestão e gerenciamento desses resíduos, regulamentação do exercício das responsabilidades dos geradores, dos transportadores e dos destinadores de resíduos, assim como do Poder Público. Art. 6º São partes integrantes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos: I - o Programa Municipal de Gerenciamento Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos para Pequenos Geradores a ser elaborado pelo Município; II - os Planos de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos (PGRCCVV) a serem elaborados pelos grandes geradores; III - o Cadastro e autorização dos transportadores a ser realizado pelo Município; e IV - o Cadastro das Áreas Públicas e Privadas para recebimento. triagem, armazenamento temporário, reciclagem e beneficiamento a ser elaborado pelo município. Art. 7º O órgão de planejamento e municipal gestão saneamento é o responsável pela coordenação da implementação da Política e do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos. Secão I Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos para Pequenos Geradores Art. 8º O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos para Pequenos Geradores será estruturado para promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos produzidos por estes será elaborado, implementado e coordenado pelo Município. Parágrafo único. O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos para Pequenos Geradores estabelecerá procedimentos técnicos os operacionais em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Art. 9º São partes integrantes do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos para Pequenos Geradores: I - a rede de ecopontos; II - o sistema de coleta diferenciada de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos para pequenos geradores; e III - o programa voltado a organizar a ação de pequenos transportadores. Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 4

10. A Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP) é a responsável pela coordenação e execução das ações previstas no Programa Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos de Pequenos Geradores. Subseção I Dos Pequenos Geradores de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos. Art. 11. Os pequenos geradores são objeto do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos. Art. 12. Os pequenos geradores deverão encaminhar os resíduos segregados entre si, aos ecopontos ou áreas que vierem a ser designadas pelo Município. §1º Os resíduos classes A, B e C poderão ser entregues com a quantidade limitada à 1,0 m³ (um metro cúbico) ao dia, com até quatro entregas ao mês; §2º Os resíduos Classe D deverão ser destinados pelos pequenos geradores a um sistema de logística reversa a ser regulamentado pelo Município; e §3º Os resíduos vegetais e volumosos terão a sua quantidade regulamentada por ato do Poder Executivo responsável pelos ecopontos, em conformidade com a estrutura implantada. Subseção II Da Rede de Ecopontos Art. 13. A Rede de Ecopontos é parte integrante do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos para Pequenos Geradores. Art. 14. Os ecopontos podem ocupar áreas públicas ou privadas mediante autorização do Poder Público municipal, observada a legislação ambiental e de uso e ocupação do solo e demais exigências legais pertinentes. Art. 15. Os ecopontos receberão descargas de pequenos geradores conforme as especificações do art. 12 desta Lei Complementar. Parágrafo único. Os Ecopontos, sem comprometimento funções originais, poderão ser utilizados para entrega de resíduos sólidos recicláveis secos. Art. 16. Nos ecopontos, é vedada a descarga de resíduos domiciliares misturados, industriais, resíduos Classe I, conforme NBR 10.004 e resíduos dos serviços de saúde. Art. 17. O Município por meio da Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP) poderá autorizar descargas nos ecopontos, com volumes excedentes ao estipulado no art. 12 desta Lei Complementar, mediante pagamento de preco público. §1º Os recursos de que trata o caput serão recebidos pela Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP) e exclusivamente para subsidiar operação e manutenção do sistema da Rede dos Ecopontos. §2º A Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP) poderá receber resíduos sem ônus nos ecopontos, em freguências superiores ao estipulado no art. 12 desta Lei Complementar, desde que o transportador seja cadastrado em

programa municipal de cunho socioambiental. Seção II Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos (PGRCCVV) dos Grandes Geradores Art. 18. Os PGRCCVV serão elaborados e implementados pelos grandes geradores e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Art. 19. Os PGRCCVV deverão ser apresentados à Autarquia Melhoramentos da Capital e aprovados por ela como requisito para a emissão do Alvará para Construção, reforma ou demolição e da Licença Ambiental de Instalação (LAI), quando couber. §1º Para efeito da concessão do Habite-se urbanístico e da Licença Ambiental de Operação (LAO), quando couber, o grande gerador deverá comprovar à COMCAP o cumprimento do PGRCCVV por meioi do Relatório de Conclusão do Plano, §2º O Habite-se ou a licenca ambiental só serão concedidos mediante a apresentação do documento de aprovação do Plano. Art. 20. Os PGRCCVV de obras objetos de licitações públicas, realizada por órgão ou entidade da administração pública, devem ser elaborados e implementados pelas empresas contratadas. Art. 21. O PGRCCVV deve ser assinado por profissional habilitado com a emissão de documento que ateste Responsabilidade Técnica do respectivo conselho profissional. Parágrafo único. O PGRCCVV deverá responsável 0 técnico pela implementação, operacionalização monitoramento, nelas incluído o controle da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos, mediante a apresentação de documento que ateste a responsabilidade técnica do respectivo conselho profissional. Art. 22. Os PGRCCVV deverão contemplar os conteúdos mínimos estabelecidos no Anexo Único. §1º Os geradores de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos poderão substituir, a qualquer tempo, atores responsáveis pelos serviços transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que licenciados pelo Poder Público. §2º Os PGRCCVV podem prever o deslocamento, o recebimento ou o envio de resíduos da construção civil Classe A, triados, entre empreendimentos licenciados detentores de planos gerenciamento, indicando registro 0 desta operação nos controles de movimentação de entrada e saída de resíduos. Art. 23. Os grandes volumes de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos superiores ao volume de um metro cúbico por dia, devem ser destinados às áreas de recepção de grandes volumes, denominadas Unidades de Recebimento de Grandes Volumes, nas quais os resíduos serão objeto de triagem e destinação ambientalmente adequada. §1° São



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mendes
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Óficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 5

Unidades de Recebimento de Grandes Volumes de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos: I - Áreas de Triagem e Transbordo (ATT); II - Áreas de Armazenamento de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos; III - áreas/estações de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos; IV - aterros de resíduos Classe A; e V - áreas mistas com a composição das unidades especificadas nos itens anteriores. §2° Nas unidades de que trata o parágrafo anterior não poderá ser admitida a descarga de resíduos de transportadores não regularizados pelo Poder Público municipal. Capítulo IV Das Obrigações e Art. 24. Os Proibições geradores, transportadores e os destinadores responsáveis pela gestão dos resíduos, no exercício de suas respectivas atividades, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 2010. Art. 25. Fica o Poder Público autorizado a promover parcerias com entidades da sociedade civil organizada atuantes no setor de construção civil, com vistas à soluções técnicas, divulgação de informações e promoção de ações educativas, relacionadas ao manejo ambientalmente adequado dos resíduos. Art. 26. Os geradores, transportadores e destinadores, na medida de suas responsabilidades, responderão solidariamente pela destinação dos resíduos da construção civil, vegetais e volumosos, incidindo as sanções previstas nesta Lei Complementar e em outras legislações, quando couber. Art. 27. Os grandes geradores, transportadores e destinadores deverão manter disponível para os órgãos de fiscalização municipal os MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos. Art. 28. Para comprovar o cumprimento do PGRS aprovado, os grandes geradores deverão apresentar por meio de sistema declaratório à Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP) informações relativas às quantidades e tipologia de resíduos gerados bem como a sua respectiva destinação. Parágrafo único. Os dados apresentados na declaração deverão possuir comprovação documental, que não precisarão constar no relatório, mas deverão estar disponíveis comprovação órgão municipal para no competente, caso necessário. 29. Art. e destinadores deverão transportadores encaminhar ao órgão municipal competente Relatório Anual, contendo a discriminação da quantidade e tipologia de resíduos coletados e recebidos, respectivamente, bem como a sua respectiva destinação, quando for o caso, apresentando, ainda, os MTR, nos termos do disposto no regulamento desta Lei Complementar, bem como a consolidação dos dados em planilha mensal visando facilitar a fiscalização. §1° O relatório de que trata o caput deverá ser entregue a Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP)

até o término do primeiro trimestre do ano subsequente. §2° É condição para renovação do alvará de funcionamento a apresentação do Relatório Anual conforme disposto no caput. §3° Os dados apresentados no relatório deverão possuir comprovação documental, que precisarão constar do relatório, mas deverão estar disponíveis para comprovação no órgão municipal competente, caso necessário. ξ4° transportadores e os destinadores, independente dos controles mencionados no caput, deverão implementar sistema de controle do fluxo de trabalho. Seção I Dos Geradores Art. 30. É responsabilidade dos geradores segregar os resíduos por Classe A, B, C e D, os quais deverão ser acondicionados e armazenados até o momento do transporte às unidades de recebimento. Art. 31. Os geradores poderão transportar seus próprios resíduos ou utilizar os serviços de transporte e remoção por intermédio de transportadores cadastrados e licenciados pelo Município. Art. 32. É vedado ao gerador sob pena da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar: I utilizar recipientes exclusivos de resíduos de construção civil, vegetais e volumosos para a disposição de outros resíduos; II - utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica cacambas metálicas estacionárias: encaminhar os resíduos para locais autorizados; IV - encaminhar os resíduos não previstos nesta Lei Complementar para áreas de recebimento de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos; V - despejar na via pública e no meio ambiente, resíduos quando efetuar carga ou transporte; e VI - contratar serviços de transportadores de resíduos não cadastrados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis. Seção II Dos Transportadores Art. 33. Os transportadores de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos devem possuir alvará de funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente, bem como licença ambiental. Art. 34. Cabe ao transportador orientar os usuários de seus serviços acerca do volume e tipos de resíduos, forma de separação e acondicionamento. Art. 35. É vedado transportadores sob pena da aplicação penalidades previstas nesta Lei Complementar: I transportar outros resíduos juntamente com resíduos de construção civil; II - transitar com caçambas ou outros dispositivos com volume superior ao delimitado pela sua borda superior e sem cobertura de proteção; III - sujar as vias públicas durante a carga, descarga e transporte dos resíduos; e IV - transportar os resíduos sem o respectivo MTR. Art. 36. Todas as caçambas e veículos deverão estar identificadas com o número



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mendes
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Óficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 6

da autorização definida no art. 50 desta Lei Complementar. Seção III Dos Destinadores Art. 37. Os destinadores devem promover o manejo dos resíduos em áreas devidamente licenciadas e exigir os MTR dos transportadores, preenchendo o campo de sua responsabilidade no MTR. Art. 38. Os destinadores não podem permitir a descarga dos seguintes resíduos, sob pena da aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar: I resíduos domiciliares, resíduos industriais resíduos dos serviços de saúde; II - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; III - cadáveres de animais; IV - restos de matadouros de animais, restos de alimentos; V - veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nos logradouros públicos, carcaças; VI - documentos e materiais gráficos apreendidos pela polícia; VII - lodos e lamas oriundos de estações de tratamento de águas: de esgotos sanitários: de fossas sépticas: de postos de lubrificação de veículos assemelhados; resíduos provenientes de limpeza de caixa de gordura, separadora de água e óleo ou outros produtos pastosos que exalem odores desagradáveis; VIII - resíduos químicos em geral; IX resíduos sólidos de materiais bélicos e de explosivos; e X - rejeitos radioativos. Parágrafo único. Os Ecopontos, sem comprometimento de suas funções originais, poderão ser utilizados para entrega de resíduos sólidos recicláveis desde que estejam integrados ao sistema de coleta seletiva municipal. Art. 39. Não será permitida a descarga de resíduos nas Unidades de Recebimento de Grandes Volumes provenientes de transportadores não licenciados pelo Poder Público municipal, sob pena da aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar, Seção IV Do Poder Público Art. 40. São responsabilidades do Poder Público Municipal: I - implementar o Programa Municipal Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos para Pequenos Geradores; II quando do licenciamento empreendimentos geradores de resíduos construção civil, vegetais е volumosos cumprimento desta dos preceitos Lei Complementar: III - cadastrar e licenciar os transportadores de resíduos de construção; IV cadastrar áreas públicas ou privadas que, atendidas as exigências legais, possam ser utilizadas para o recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes reciclagem, beneficiamento disposição final dos rejeitos; V - cadastrar e licenciar as unidades de recebimento de resíduos de construção - ecopontos e Unidades de Recebimento de Grandes Volumes; VI - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores, transportadores, destinadores e demais atores do

processo de gestão de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos; VII - implementar Programa de Educação Ambiental voltado aos atores envolvidos na produção e manejo dos resíduos da construção civil, vegetais e volumosos nos termos desta Lei Complementar. VIII - divulgar o funcionamento do Plano e do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos aos munícipes; IX - fomentar por meio de apoio e incentivos a participação de associações de catadores de materiais recicláveis na logística de coleta e segregação destes resíduos; e X - firmar parcerias, acordos ou consórcios com outras prefeituras da região visando a gestão e destinação adequada dos resíduos da construção civil, vegetais e volumosos. Art. 41. O Poder Público Municipal deve manter e dar publicidade aos dados referentes à gestão dos resíduos da construção civil, vegetais e volumosos, com especial destaque para o cadastro atualizado dos transportadores licenciados e das áreas disponíveis para recepção, destinação e disposição final ambientalmente adequada destes resíduos. Art. 42. O Município deverá priorizar, no que couber, a gestão regionalizada dos resíduos da construção civil, vegetais e volumosos por meio de consórcios ou outras formas de cooperação entre os entes federados. Art. 43. O Município estimulará o uso de resíduos Classe A na forma de agregado reciclado em obras de infraestrutura viária, sistemas de drenagem, urbanização de praças, edificações, construções, reformas e reparos, de caráter público e privado. Capítulo V Da Destinação e Disposição Final de Resíduos Art. 44. Os resíduos de construção civil deverão ser destinados da seguinte forma: I - os resíduos Classe prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, caso em que deverão ser dispostos em aterros de resíduos Classe A, licenciados para reservação e beneficiamento futuro ou para conformação topográfica de terrenos; II - os resíduos Classe B: reutilizados, reciclados ou encaminhados а áreas armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; e III - os resíduos Classe C e D: encaminhados à destinação adequada, preferencialmente recuperação para reciclagem, por empresa devidamente licenciada para coleta específica e transporte de resíduos perigosos. §1º Para conformação topográfica de terrenos fica permitida a realização de obras de movimentação de terra e aterros executados com Resíduos da Construção Civil Classe A, obedecidas as Normas Técnicas Brasileiras específicas e os procedimentos previstos no art. 61 da Lei Complementar n. 060, de 2000. §2º As obras pg. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 7

parágrafo mencionadas no anterior serão autorizadas pelo órgão do Poder Público Municipal responsável pelo licenciamento de obras e os procedimentos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo. §3º Os resíduos da construção civil, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de bota-fora, passeios, vias públicas, quarteirões fechados, praças, jardins, escadarias, passagens, túneis, viadutos, canais, dispositivos de drenagem de águas pluviais, depressões, encostas, cursos d'água, quaisquer áreas públicas ou terrenos não edificados ou não utilizados de propriedade pública ou privada em pontos de confinamento de resíduos públicos ou em contentores de resíduos de uso exclusivo dos servicos públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município e em áreas protegidas por Lei Complementar. Art. 45. Os resíduos volumosos de origens diversas e resíduos vegetais deverão ser destinados da seguinte forma: I - resíduos de madeira: reutilizados, reciclados na forma de matéria-prima para a confecção de novos produtos e para aproveitamento energético; II resíduos de metal, grandes embalagens: reutilizados e reciclados na forma de matériaprima para a confecção de novos produtos; III resíduos estofados: aproveitamento energético ou disposição final ambientalmente adequada; IV resíduos vegetais: reciclados por meio processos biológicos com geração de composto orgânico e biogás, bem como para aproveitamento energético. Art. 46. Os resíduos da construção civil, vegetais e volumosos não podem ser dispostos em aterros sanitários. Parágrafo único. Os resíduos de que trata o caput, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro. Art. 47. As obras públicas de infraestrutura, viária, sistemas de drenagem, urbanização de praças, edificações, construções, reformas e reparos, deverão utilizar resíduos da construção civil classificados como Classe A. §1º O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para o uso de no mínimo trinta por cento, dos resíduos, na forma de agregado reciclado, em obras públicas, de acordo com as normas técnicas brasileiras específicas. §2º O uso destes materiais deve se dar tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta. §3° As contratações das obras e serviços deverão prever, em seus projetos, especificações técnicas que contemplem, obrigatoriamente, a utilização dos materiais reciclados. Art. 48. Ficam dispensados da utilização de agregados reciclados as obras e

serviços: I - executados em caráter emergencial, em que a utilização dos agregados reciclados de Lei Complementar trata esta tecnicamente inexequível; II - quando não houver disponibilidade de material no mercado; e III quando o custo do material ultrapassar o similar não reciclado. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o não emprego dos agregados reciclados deverá ser justificado demonstrando a inviabilidade de atendimento dos critérios ora estabelecidos. Capítulo VI Da Educação Ambiental Art. 49. O Poder Público municipal deverá realizar as ações de educação ambiental necessárias à implementação desta Lei Complementar, conforme previsto no Programa Municipal de Educação Ambiental, objetivando: I - sensibilizar para os problemas decorrentes do descarte indevido dos resíduos sólidos; II - sensibilizar para a separação dos resíduos sólidos na sua origem, de acordo com o art. 3º desta Lei Complementar; e III - sensibilizar para o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, buscando minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental. §1º As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Educação Ambiental deverão estar em conformidade com metas e respectivas ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. §2º O Município poderá realizar parcerias com outras instituições, com a sociedade civil organizada e com a iniciativa privada. Capítulo VII Licenciamento e das Infrações Administrativas Seção I Do Licenciamento Art. 50. Fica instituída a autorização para transporte de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos que será emitida pela Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP). Parágrafo único. A autorização de que trata o caput terá a validade de um ano e deverá ser renovada por igual período. Art. 51. Fica instituída a taxa de autorização para transporte de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos e o preço público. Art. 52. A taxa de autorização para transporte de resíduos da construção civil. vegetais e volumosos tem como fato gerador a prestação de servico pela Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP) para analisar a solicitação e emitir a referida autorização. §1º O valor da taxa de que trata o caput será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por veículo transportador. §2º Os participantes do programa de que trata o art. 99 desta Lei Complementar estão isentos do pagamento da taxa de autorização para transporte de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos. Art. 53. Os valores arrecadados relativos à taxa de autorização para transporte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mendes
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Óficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 8

resíduos da construção civil, vegetais e volumosos e o preço público para pagamento da entrega de pequenos volumes nos ecopontos serão integralmente recolhidos Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP) para a manutenção e gestão da Política Municipal de Resíduos de Construção Civil, Vegetais Volumosos. Seção II Das Infrações Administrativas Art. 54. São autoridades competentes para lavrar os autos de infração administrativa e aplicar as sanções previstas nesta Lei Complementar os funcionários da Autarquia Melhoramentos Capital (COMCAP) designados pelo cargo para atividade de fiscalização. Art. 55. Quem de qualquer forma concorrer para a transgressão no disposto desta Lei Complementar e dos seus regulamentos está sujeito às sanções nela prevista e também responderá solidariamente, na medida de sua responsabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou o mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta irregular de outrem, deixar de impedir sua prática quando podia agir para evitá-la. Parágrafo único. Também responderão por transgressão ao disposto nesta Lei Complementar e seus regulamentos: I - o proprietário, o ocupante, o locatário ou o síndico do imóvel; II representante legal do proprietário imóvel/empreendimento ou o responsável técnico da obra/empreendimento; III - o motorista ou o proprietário do veículo transportador; IV - o dirigente legal da empresa transportadora. Art. 56. Quando da aplicação das penalidades prevista nesta Lei Complementar serão considerados agravantes: I - reincidir em infrações previstas nesta Lei Complementar; II - impedir ou dificultar a ação técnica ou fiscalizadora do Poder Público municipal; III - as infrações cometidas no período noturno, feriados e finais de semana; e IV - ter o infrator cometido a infração administrativa: a) para obter vantagem pecuniária; b) coagindo outrem para execução material da infração administrativa; c) afetando ou expondo a perigo a saúde pública ou o meio ambiente; d) concorrendo para danos a propriedade alheia; e) no interior de espaço territorial especialmente protegido; f) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização; e g) o interesse de pessoa jurídica mantida total ou parcialmente por verbas públicas ou beneficiada por incentivo fiscal. Art. 57. A reincidência específica em que incorre quem comete nova infração administrativa, do mesmo tipo, após decisão definitiva, sujeita o infrator ao enquadramento na penalidade máxima. Art. 58. Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei Complementar e das normas dela decorrentes

serão aplicadas as seguintes penalidades: I notificação; II - multa; III - embargo; IV - apreensão de materiais e equipamentos; V - suspensão do exercício da atividade; e VI - cassação da autorização da atividade. Parágrafo único. A quitação de multa pelo infrator não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração administrativa. Art. 59. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração administrativa, indicará as sanções previstas nesta Lei Complementar, observando: I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração administrativa e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente; II - antecedente do infrator, quanto ao cumprimento desta Lei Complementar; e III - suação econômica do infrator. Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas a confirmação pela autoridade julgadora. Art. 60. O embargo será restrito aos locais ou atividades onde efetivamente caracterizou-se a infração administrativa, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade, atividade ou empreendimento. Art. 61. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá decisão da autoridade julgadora apresentação por parte do autuado documentação que regularize a obra ou atividade. Art. 62. O descumprimento total ou parcial do embargo, independente das penalidades previstas no art. 59 ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções: I - suspensão da atividade; e II cassação da autorização da atividade. Art. 63. Pelas infrações às disposições desta Lei Complementar serão aplicadas ao autor, executante proprietário, conforme o caso, as seguintes sanções: I - disposição de resíduos em locais não autorizados: multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - recepção de resíduos de transportadores sem licença: multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); III - disposição de resíduos proibidos nos recipientes de transporte: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000.00 (três mil reais): IV - contratação de transportadores não licenciados: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); V - despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte: multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); VI - ausência do Manifesto de Transporte de Resíduos: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); VII - transportar resíduos sem autorização ambiental, quando couber, e alvará de funcionamento: multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); VIII - uso de equipamento em situação



Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 9

irregular quanto ao excesso de volume e carga sem cobertura: multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais); IX - falta de identificação das caçambas e veículos com o número da autorização ambiental e data de validade: multa de R\$ 500,00 (guinhentos reais) por caçamba e veículo sem identificação e apreensão da caçamba; X - deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado autoridade pela administrativa no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e XI - descumprir o embargo ou suspensão da atividade: multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo quando não dispostos de forma diferente não impedem a aplicação cumulativa nas demais sanções previstas nesta Lei Complementar. Art. 64. Os valores arrecadados relativos com as multas serão integralmente recolhidos à Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP) para a manutenção e gestão da Política Municipal de Construção Civil, Resíduos de **Vegetais** Volumosos. Art. 65. As caçambas que encontrarem em desconformidades com os termos desta Lei Complementar poderão ser apreendidas nos termos do inciso IV do art. 58 desta Lei Complementar. Art. 66. As caçambas apreendidas deverão ficar sob a guarda da COMCAP, responsável fiscalização, pela podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo. Parágrafo único. Nos casos de cancelamento ou revogação da apreensão a COMCAP, responsável pela apreensão, restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade fazê-lo, indenizará de proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão. Art. 67. As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações. Seção III Do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Art. 68. Constatada a ocorrência de infração administrativa, será lavrado auto de infração administrativa, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. §1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração administrativa pelas seguintes formas: I pessoalmente; II - pelo correio ou via postal, com aviso de recebimento; e III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido. §2º O edital referido no inciso III será publicado uma única vez no Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro

meio previsto em regulamento, indicando a autoridade perante a qual poderá ser apresentada a defesa, com o respectivo endereço. §3º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração administrativa, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado. §4º Nos casos de evasão ou ausência responsável pela do administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no §1º, encaminhando o auto de infração administrativa por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência. Art. 69. O auto de infração administrativa deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade. Art. 70. O auto de infração administrativa será encaminhado unidade administrativa responsável apuração da infração administrativa, oportunidade em que se fará a autuação processual. Art. 71. O auto de infração administrativa que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora. Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos. Art. 72. O auto de infração administrativa que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica COMCAP. §1º Para os efeitos do caput, considerase vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração administrativa. §2º O erro no enquadramento legal da infração administrativa não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração administrativa. Art. 73. As ordens, recomendações ou instruções que se fizerem necessárias serão aplicadas mediante auto de intimação. Parágrafo único. O auto de intimação poderá ser expedido antes, durante ou após qualquer auto de infração, e o seu descumprimento, quando injustificado, será punido com multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. Art. 74. O auto de intimação deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação da pessoa ou denominação da entidade intimada; a disposição legal regulamentar infringida, se for o caso, e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mendes
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Óficial
Controle: Thamara Malta

pg. 9



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 10

dispositivo que autorize a medida; a medida administrativa exigida, com as instruções necessárias, se for o caso; o prazo para sua execução ou duração ou, no caso de medidas preventivas, as condições para a sua revogação ou cessação, e não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade. Subseção I Da Defesa Art. 75. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração administrativa. Art. 76. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração administrativa e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas. Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa conhecidos. podendo desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade julgadora. Art. 77. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração. Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput. Art. 78. A defesa não será conhecida quando apresentada: I fora do prazo; e II - por quem não seja legitimado. Subseção II Da Instrução e Julgamento Art. 79. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo. Art. 80. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido. Parágrafo único. Entende-se por contradita, para efeito desta Lei Complementar, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração administrativa, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa. Art. 81. As provas propostas pelo autuado. quando impertinentes, desnecessárias protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente. Art. 82. A Assessoria Jurídica da COMCAP, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora. Art. 83. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de dez dias. Parágrafo único. A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa e no Diário Oficial do Município a relação dos

processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados. Art. 84. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor. Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo de dez dias. Art. 85. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia. Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Art. 86. Julgado o auto infração administrativa, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso. Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade. Art. 87. Ficam instituídas as seguintes instâncias de julgamento para apuração das infrações administrativas: I – primeira instância: Diretor-Presidente da COMCAP; e II segunda instância: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). Parágrafo único. Antes de decidir sobre qualquer Julgamento da Defesa, a primeira instância deverá instruir o processo com parecer de comissão de técnicos da COMCAP, com a finalidade de emitir parecer técnico conclusivo para tomada de decisão. Subseção III Dos Recursos Art. 88. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de vinte dias. Parágrafo único. O recurso hierárquico de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora de primeira instância que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). Art. 89. O recurso interposto na forma prevista no art. 89 não terá efeito suspensivo. §1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso. §2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 90 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade. Art. 90. A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício à autoridade



Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.phg?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 11

superior nas hipóteses a serem definidas em regulamento próprio. Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão. Art. 91. O Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente (COMDEMA), do responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida. Art. 92. O recurso não será conhecido quando interposto: I fora do prazo; ou II - por quem não seja legitimado. Art. 93. Havendo decisão confirmatória do auto de infração administrativa por parte do COMDEMA, o interessado será notificado nos termos do art. 86 nesta Lei Complementar. Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária lavratura do auto de infração administrativa até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em Lei Complementar. Capítulo VIII Das Disposições Finais e Transitórias Art. 94. Deverá ser implantado no prazo de sessenta dias após a aprovação desta Complementar o Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos integrado por órgãos da administração municipal, direta e indireta, com a finalidade de implantar a Política Municipal de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos, sendo regulamentado e instituído por ato do Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único. O Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos da Construção Civil, Vegetais e Volumosos de que trata o caput terá a participação de membros da sociedade civil atuante no setor. Art. 95. Fica o Poder Público municipal autorizado a firmar convênios e contratos para realização de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa, nos termos do §7º do art. 33 da Lei Federal n. 12.305, de 2010. Art. 96. Fica o Poder Público municipal autorizado a firmar convênios ou Termo de Cooperação Técnica com esferas públicas e privadas para o cumprimento dos preceitos desta Lei Complementar. Art. 97. Fica o Poder Público municipal autorizado a instituir um programa de cunho socioambiental voltado a organizar a ação de pequenos transportadores que atuam no Município evitando o descarte irregular de resíduos, regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 98. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Executivo Municipal. Art. 99. Os valores previstos nesta Lei Complementar serão reajustados anualmente conforme dispõe a legislação municipal específica."(NR) Art. 2º Inclui o inciso XV e o parágrafo único ao art. 3º da Lei n. 8.130, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º [...] XV - decidir, em instância de

recurso, sobre as multas e outras sanções impostas Autarquia Melhoramentos da (COMCAP). Parágrafo único. A COMCAP contribuirá estrutura com do COMDEMA instrumentalizar a analise e julgamento de que trata este artigo". Art. 3º Fica incluído o Anexo Único na Lei Complementar n. 305, de 2007, com a seguinte redação: ANEXO ÚNICO Conteúdos mínimos dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Construção Civil, Vegetais e Volumosos (PGRCCVV) previstos no art. 22 desta Complementar: I - descrição do empreendimento ou atividade; II - caracterização dos resíduos: identificação e quantificação dos produzidos a partir dos insumos; III – identificação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento dos resíduos; IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador, observando os seguintes aspectos: a) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Lei Complementar; b) - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem; c) - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos; d) - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar; V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento 4º incorreto ou acidentes. Art. Complementar entrará em vigor em cento e oitenta dias após a sua publicação. Florianópolis, aos 23 de novembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL **EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 719, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021. **REVOGA** LEI COMPLEMENTAR N. 121, DE 2003 Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis. que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar n. 121, de 2003. Parágrafo único. Após a publicação desta Lei Complementar, esta Lei Complementar revogatória e a Lei Complementar revogada no caput deste artigo passarão a integrar a Lei Complementar n. 645, de 2018. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 23 de novembro de 2021. GEAN MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.phg?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 12

LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Maikon Costa. Projeto de Lei Complementar n. 1.822/2020.

DECRETO N. 23.358, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado até 05/08/2022 o mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, instituído pelo Decreto n. 21.310, de 2020. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 26 de novembro de 2021. GEAN MARQUES MUNICIPAL LOUREIRO **PREFEITO EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 23.359, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021. CESSA OS EFEITOS DO DECRETO N. 23.142, DE 2021 E NOMEIA SERVIDOR O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Cessar os efeitos do Decreto n. 23.142, de 2021, que designa Alexandre Farias Luz para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Políticas Públicas Para Pessoa Com Deficiência da Fundação Rede Solidária Somar Floripa (SOMAR). Art. 2º NOMEAR RAFAEL SARTINI COIMBRA para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Políticas Públicas Para Pessoa Com Deficiência da Fundação Rede Solidária Somar Floripa (SOMAR), a partir de 26/11/2021. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 26 de novembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO **MUNICIPAL EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 01987/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar n° 706/2021, resolve CONSIDERAR PRORROGADA a Portaria de Prorrogação de Portaria de FG nº 01679/2021, no período de 22 de novembro de

2021 a 15 de janeiro de 2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: possíveis irregularidades, em face do servidor Joélio Gregório da Cunha, matrícula 27.703-7, motorista, lotado na Secretaria Municipal da saúde, por em tese, infringir o disposto no art. 143,I,IV,V,VI,XV;art.145,VII,; art.148. art.149. art.150, art. 151, art.152, art. 153 Complementar CMF nº 063/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de, assim, estando sujeito à penalidade prevista art.154,I,II;art. 155 art. 156; art. 157, "b";art.158,art. 159,I,V, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, de acordo com, OE 58/SMS/GAB/ASSJUR/2020, e demais documentos encaminhados ao DEPPADS".

(...). Ante ao exposto, **ACATO** a sugestão da Comissão Processante e determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n°F 003888/2020, em desfavor do servidor Jóelio Gregório da Cunha, matrícula 27.703-7. Florianópolis, 24 de novembro de 2021. **RONALDO BRITO FREIRE** Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA № 02011/2021 - O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - Nomear, de acordo com o Mandado de **Segurança nº 0310320-24.2017.8.24.0090**, e de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003, de 23 de outubro de 2003, Maria de Lourdes de Azevedo, aprovada em Concurso Público, regido pelo Edital nº 003/2008, para exercício do Cargo de Analista Em Atividades Culturais, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil, da Administração Direta Municipal, lotada na Fundação de Cultura de Florianópolis Franklin Cascaes. Art. 2º - A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis justificadamente por mais 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de divulgação do Município. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 25 de Novembro de 2021. Ronaldo Brito Freire - Secretário Municipal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 13

CONVOCAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio da Secretaria de Administração, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público - Edital nº 003/2019, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, abaixo relacionados(as), para comparecerem, no Centro de Educação Continuada (CEC), da Secretaria Municipal de Educação, no dia 30/11/2021, terça-feira, às 09:00 horas, à Rua Ferreira Lima, nº 82, Centro (próximo ao Hippo Supermercado) Florianópolis - SC:

LISTAGEM GERAL			
Nome do(a) Candidato(a)			
CAROLINE FOGGIATO FERREIRA			
MABEL MICHELINE OLKOSKI			
PRISCILA LIMAS DA SILVA			
VILMAR JOSE BOTH			
LUCIANE PASE SLONGO			
ECLEA VANESSA CANEI BACCIN			
JAQUELINE NUNES RODRIGUES			
ROSELI KOEPP			
ALEXANDRE NASCIMENTO			
ANA FLAVIA BACKES			
KEILA RUTTNIG GUIDONY PEREIRA			
MONICA COSTA SILVA			
ORIEL DE OLIVEIRA E SILVA			
FILIPI DA CUNHA SOARES			
LISTAGEM DE COTAS - NEGRO			
Nome do(a) Candidato(a)			
ALINY PEREIRA DA SILVA			
ADRIANA MARGARIDA DE SOUZA			

Informamos que, é obrigatório apresentar a comprovação de escolaridade exigida, no referido Edital, no ato da Escolha de Vagas e, documento de identificação, com foto. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 25 de Novembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE - Secretário Municipal da Administração.

CONVOCAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio da Secretaria de Administração, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público - Edital nº 003/2019, para o cargo de PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, abaixo relacionados(as), para comparecerem, no Centro de Educação Continuada (CEC), da Secretaria Municipal de

Educação, <u>no dia 30/11/2021, terça-feira, às 09:00</u> <u>horas</u>, à Rua Ferreira Lima, nº 82, Centro (próximo ao Hippo Supermercado) Florianópolis - SC:

LISTAGEM GERAL					
Class.	Nome do(a) Candidato(a)				
1º	MATEUS PEREZ JORGE				
2º	RAQUEL MARTINS				
3º	JULIANA MELIM				
49	MARISTELA GIGOLET				
5º	LETICIA LIBERALI SCHORN				
6º	FRANCINI ZAMBON POSSANI				
7 º	TAYNARA OHANA MUNIZ CORREA				
85	ARIADNE MONTEIRO RODOVALHO FERRAZ				
9º	THATIANE DUMS GONCALVES				
10º	KARINA RADTKE				
119	MARIZA MARIA CHAVES				
129	CARLA JOSUE GUMIELA SARDA				
13º	RODRIGO IZIDORO				
149	ROBERTA GOMES DA SILVA				
	LISTAGEM DE COTAS - NEGRO				
Class.	Nome do(a) Candidato(a)				
1º Negro	TAYNARA OHANA MUNIZ CORREA				
2º Negro	FABIANA APARECIDA ALVES VIEIRA				
3º Negro	ANA CLAUDIA DE LIMA LINHARES				
LISTAGEM DE COTAS - PCD					
Class.	Nome do(a) Candidato(a)				
1º PcD	CARLA JOSUE GUMIELA SARDA				
Informamos	que, é obrigatório apresentar a				

Informamos que, é obrigatório apresentar a comprovação de escolaridade exigida, no referido Edital, no ato da Escolha de Vagas e, documento de identificação, com foto. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 25 de Novembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE - Secretário Municipal da Administração.

CONVOCAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio da Secretaria de Administração, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público - Edital nº 003/2019, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, abaixo relacionados(as), para comparecerem no Centro de Educação Continuada (CEC), da Secretaria Municipal de Educação, no dia 30/11/2021, terça-feira, às 13:00 horas, à Rua Ferreira Lima, nº 82, Centro (próximo ao Hippo Supermercado) Florianópolis - SC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mendes
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 14

LISTAGEM GERAL				
Class.	Nome do(a) Candidato(a)			
1º	MARCIA REGINA DA SILVA QUINTANILHA			
2º	MARIA EDILENE GARCIA			
3º	MARINA VIEIRA E SILVA			
49	LEODICEIA CORREA DOS SANTOS			
5º	KAROLINA WAECHTER SIMON			

Informamos que, é obrigatório apresentar a comprovação de escolaridade exigida, no referido Edital, no ato da Escolha de Vagas e, documento de identificação, com foto. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 25 de Novembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE - Secretário Municipal da Administração.

CONVOCAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio da Secretaria de Administração, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público - Edital nº 003/2019, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, abaixo relacionados(as), para comparecerem, no Centro de Educação Continuada (CEC), da Secretaria Municipal de Educação, no dia 30/11/2021, terça-feira, às 13:00 horas, à Rua Ferreira Lima, nº 82, Centro (próximo ao Hippo Supermercado) Florianópolis - SC:

LISTAGEM GERAL			
Class.	Nome do(a) Candidato(a)		
1º	KARLA MARIA VIDAL VIEIRA		
2º	MARIANA SELVA MUND FELISBINO		
3º	LILIAN CRISTIANE ZILLI		
49	DEISE MADALENA NUNES		
5º	JERUZA DA ROSA DA ROCHA		
6º	GISELE PEREIRA PACHECO DE SOUZA		
7º	GRACIELE LEHNEN BIJEGA		
85	TATIANE FELICIANO DOS ANJOS		
9º	FERNANDA DE MELO		
10º	TAIS REGINA URBAINSKI FINCO		
119	BRUNA DA SILVA		
12º	MARILIA DANIELA TESSARIN WATASHI		
13º	KARINE QUEIROZ LAGRANHA		
149	GABRIELA VALDELINA DUARTE		
15º	SABRINA SERAFIM DE SOUZA		
16º	IVOLENE IVONE MACHADO SANTOS		
179	JESSIEL ODILON JUNGLOS		

18º	CAMILA VIEIRA DA ROSA ALVES					
19º	GIZELI MARINA PORTO RAMOS					
20º	FRANCISLETH PEREIRA BATTISTI					
21º	KAMILA REGINA DE SOUZA					
22º	LETICIA JUNKES					
23º	SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS					
24º	RENATA CALONICO DA SILVA CORREIA					
25º	HELENA MARIA CUNHA DIAS					
26º	JOICE WOLLINGER					
27º	BIANCA APARECIDA MARCOS RITA					
28º	MARIA LUIZA DE SOUZA E SOUZA					
	LISTAGEM DE COTAS - NEGRO					
Class.	Nome do(a) Candidato(a)					
1º Negro	FABIANA DA COSTA RIBEIRO					
2º Negro	CRISTIANE VERONICA SOARES					
3º Negro	LUCIANA BELA CRUZ BRUNO					
4º Negro	DEBORA DA SILVA MENDONCA					
5º Negro	GLEICA ARALINE CARDOSO					
6º Negro	MARCIA REGINA CARDOSO					
7º Negro	CRISTIANE COELHO					
8º Negro	BARBARA LIANDRA DE OLIVEIRA					
LISTAGEM DE COTAS - PCD						
Class.	Nome do(a) Candidato(a)					
1º PcD	MARISA ANTUNES DE SA PLOENCIO					
2º PcD	ANA PAULA DO NASCIMENTO					
3º PcD	TATIANA FELIX GONZALEZ					
4º PcD	ELIETE APARECIDA DOS SANTOS LOPES					
Informamos	que é obrigatório apresentar	a				

Informamos que, é obrigatório apresentar a comprovação de escolaridade exigida, no referido Edital, no ato da Escolha de Vagas e, documento de identificação, com foto. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 25 de Novembro de 2021. **RONALDO BRITO FREIRE** - Secretário Municipal da Administração.

CONVOCAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio da Secretaria de Administração, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público - Edital nº 003/2019, para o cargo de PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, abaixo relacionados(as), para comparecerem, no Centro de Educação Continuada (CEC), da Secretaria Municipal de Educação, no dia 01/12/2021, quarta-feira, às



Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 15

<u>**09:00 horas**</u>, à Rua Ferreira Lima, nº 82, Centro (próximo ao Hippo Supermercado) Florianópolis - SC:

LISTAGEM GERAL				
Nome do(a) Candidato(a)				
GIOVANA FEIJO				
FERNANDA GONÇALVES				
KENYA CAMILLE HAYASHIDE DOS REIS				
LAIS ELENA VIEIRA				
CAMILA DA SILVA SANTANA				
MARIA VIVIANE DE CARVALHO CASTILHOS				
INDYANARA FLORIANO COELHO				
DAMARIS BORGES CONSENTINS				
CIBELE SOUZA DE OLIVEIRA				
ELISANGELA FRAGA MACHADO				
ANTONIA DEOZOLINA POSSAS FORTUNATO				
MARIONI GODINHO DOS SANTOS DO ROSAR				
ARIANA FARIAS GREGORIO				
ELIANE TEREZINHA COELHO				
ALINE PASSIG BRUGGEMANN				
JULIANA MATIAS FAUST				
ANDREZA REGINA GALDINO				
MONICA CRISTINA DA SILVA				
BRUNA ROGERIA PORTO FERREIRA				
MARILUCE MARTINS				
BARBARA LOPES DA ROSA				
CRISLAINE FERNANDA NAZARIO MELO				
MAGNA MATTOS CRUZ				
EVELY ZIMMERMANN DA ROSA BERNARDO				
LISTAGEM DE COTAS - NEGRO				
Nome do(a) Candidato(a)				
BARBARA LOPES DA ROSA				
JACQUELINE RODRIGUES ARAUJO				
LUANA AZELIR FLORENTINO				
KARINA MARIA FERNANDES				
ROSA MARIA DE JESUS DA SILVEIRA				
CLEUSI DOS SANTOS MARIA ARENT				
LISTAGEM DE COTAS - PCD				
Nome do(a) Candidato(a)				

1º PcD	TALITA TAGLIARI RIBEIRO
2º PcD	ZILMA TEREZINHA BALDI DE OLIVEIRA
3º PcD	JANAINA GERUSA SILVA

Informamos que, é obrigatório apresentar a comprovação de escolaridade exigida, no referido Edital, no ato da Escolha de Vagas e, documento de identificação, com foto. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 25 de Novembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE - Secretário Municipal da Administração.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 323/SMA/2021- PMF X ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da Ata de Registro de Preços original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando a Ata de Registro de Preços, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 27 de novembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no Parecer nº 226/SMA/ASSJUD/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Administração, na CI 545/SMA/DSGA/2021 e na Deliberação nº 1993/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/SMA/DSLC/2021; Data das Assinaturas: 24/11/2021; Nome das partes assinaram: Secretário Municipal aue Administração, o Sr. Ronaldo Brito Freire, e pela empresa, o Sr. Ronaldo Benkendorf.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº **MUNICÍPIO** 952/SMA/2020, **ENTRE** 0 DF FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE A EMPRESA TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA DOTAÇÃO; SEXTA Os recursos orcamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente da seguinte dotação 15.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00; orçamentária: Órgão e Unidade: 15.01; Funcional: 04.122.0112 -Administração Geral; Atividade: 2.005 - Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e Fonte de Recursos: 80."; LEIA-SE: "CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO; Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa



POLIS Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 16

do presente Contrato, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: 15.01.2.005.3.3.90.39.00.00.00; Órgão e Unidade: 15.01; Funcional: 04.122.0112 - Administração Geral; Atividade: 2.005 - Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 -Outros Servicos de Terceiros - PJ e Fonte de Recursos: 80. Órgão: Secretaria Municipal de Educação: Atividade: 2337 / 2348 / 2367; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e na Fonte de Recursos: 81." CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, em conformidade têm fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, no Parecer 224/SMA/ASSJUD/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Administração, na CI nº 535/SMA/DSGA/2021 partes integrantes deste aditivo; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº 349/SMA/DSLC/2020; Data de Assinatura: 23/11/2021; Nome da parte que assina: Pela Secretaria Municipal de Administração: Sr. Ronaldo Brito Freire.

SECRETARIA MUNICIPAL DA **FAZENDA**

PORTARIA № 16/SMF/GAB/2021 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO MEBROS TITULARES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE **DOCUMENTOS** PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis de 05 de abril de 1990 e inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 596 de 27 de janeiro de 2017, e em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa 006/SMTC/2017 RESOLVE:Art. 1º Designar servidores Waldemar Bornhausen Neto - matrícula nº 56502-4; Greici Daiana Bento Silveira matrícula nº 34276-9; João Vianey - matrícula nº 15338-9; Rejane Sagaz - matrícula nº 14065-1 e Maristela de Figueiredo - matrícula nº 03558-0, como membros titulares, sob presidência do primeiro, e. na sua ausência a do segundo, para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para elaboração, implantação e aplicação da Tabela de Temporalidade, no âmbito da SMF, a partir de 01 de outubro de 2021. Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Florianópolis, 04 de outubro

2021.CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL -Secretário Municipal da Fazenda.

PORTARIA № 17/SMF/GAB/2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis de 05 de abril de 1990 e inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 596 de 27 de janeiro de 2017; e ainda, CONSIDERANDO os dispostos dos artigos 58, 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVE:Art. 1º SUBSTITUIR servidor municipal nomeado na PORTARIA № 10/SMF/GAB/2021, para o encargo de Fiscal do Contrato nº 527/SMF/2019, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e JOSÉ SILVESTRE, CPF n° 216.040.539-68.Art. 2º DESIGNAR a seguinte servidora municipal: Luciana Simas, matrícula nº 13643-3, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 527/SMF/2019, em substituição a Fernanda Cristina Hatz Betiollo Damasco.Art. 3º Esta Portaria retifica a PORTARIA Nº 10/SMF/GAB/2021 apenas quanto ao nome da servidora citada no art. 2º, permanecendo ratificadas todas as demais disposições da referida portaria.Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2021. Florianópolis, 27 de agosto de 2021.CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL -Secretário Municipal da Fazenda

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 106/2021 - 2ª Câmara – De ordem da Presidente em exercício Administrativo Tribunal Tributário Florianópolis, Senhora BRUNA AMORIM FRITZEN UBA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 02/12/2021 às 08h00 a, 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão ordinária julgará virtualmente, processos:Nº: 04119/2020 Reclamante: ALDANIR MARIA TEIXEIRA Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: SAMUEL BLAZIUS. Procurador: ALDANIR MARIA TEIXEIRA.Nº: 001969/2020 Reclamante: MCA - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda, Relator Conselheiro: OSLY MÜLLER. Procurador: --.Nº: 000626/2020 Reclamante: HAMILTON JOSE BERRETA NETO Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: OSLY MÜLLER. Procurador: --.Nº: 000513/2020 Reclamante: ADALBERTO **BRAZ** MARIN Reclamando: Secretaria Municipal Fazenda. Relator Conselheiro: OSLY MÜLLER. Procurador: --.Nº: 006748/2021 Reclamante: FABIANO BRUNETTO Reclamando: Secretaria Municipal da Conselheiro: DALTON Fazenda. Relator CEZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

SOUZA.

Procurador: -

DE

GONCALVES



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 17

006780/2021 Reclamante: PAULO BIAGIONI MENDES Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA. Procurador: - .Florianópolis/SC, 25 de Novembro de 2021. BRUNA AMORIM FRITZEN UBA — Presidente em exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA № 342/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017, e Considerando as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica; Considerando a Lei nº 9.649, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre a concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS, o pagamento de gratificação por preceptoria e estabelece outras providências; Considerando o Decreto municipal nº 18.428, de 12 de março de 2018, que regulamenta o parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei nº 9.649/2014 e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, de 29 de junho de 2021, que estabelece os critérios para definição dos cenários de prática dos Programas de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional da SMS de Florianópolis, bem como de preceptores locais e de tutoria e coordenadores/supervisores vinculados Programas; RESOLVE: Art. 1º Alterar o item 10 da Portaria 281/SMS/GAB/20201, os procedimentos e critérios para processo de credenciamento e recredenciamento de preceptores locais para o Programa de Residência em Medicina Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. 10.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro (consultar anexo ao final desta edição) Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens da Portaria 281/SMS/GAB/2021. Florianópolis, 23 de novembro de 2021. Carlos Alberto Justo da Silva Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis.

PORTARIA Nº 343/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017, e Considerando as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica; Considerando a Lei nº 9.649, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre a concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS, o pagamento de gratificação por preceptoria e

estabelece outras providências; Considerando o Decreto municipal nº 18.428, de 12 de março de 2018, que regulamenta o parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei nº 9.649/2014 e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, de 29 de junho de 2021, que estabelece os critérios para definição dos cenários de prática dos Programas de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional da SMS de Florianópolis, bem como de preceptores locais e de tutoria e coordenadores/supervisores vinculados aos Programas; **RESOLVE:** Art. 1º Alterar o item 10 da Portaria 280/SMS/GAB/20201, que estabelece os procedimentos e critérios para processo de credenciamento de preceptores locais para o Programa de Residência Médica em Psiguiatria da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. 10.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo: (consultar anexo ao final desta edição) Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens da Portaria 280/SMS/GAB/2021. Florianópolis, 23 de novembro de 2021. Carlos Alberto Justo da Silva Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis.

PORTARIA № 344/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017, e Considerando as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica; Considerando a Lei nº 9.649, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre a concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS, o pagamento de gratificação por preceptoria e estabelece outras providências; Considerando o Decreto municipal nº 18.428, de 12 de março de 2018, que regulamenta o parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei nº 9.649/2014 e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 169/SMS/GAB/2021. de 29 de junho de 2021, que estabelece os critérios para definição dos cenários de prática dos Programas de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional da SMS de Florianópolis, bem como de preceptores locais e de tutoria e coordenadores/supervisores vinculados Programas: RESOLVE: Art. 1º Alterar o item 10 da Portaria 279/SMS/GAB/20201, que estabelece os procedimentos e critérios para processo de recredenciamento credenciamento e de preceptores locais para o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis: 10.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo: (consultar anexo ao final desta edição) Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens da Portaria 279/SMS/GAB/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Cont



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 18

Florianópolis, 23 de novembro de 2021. **Carlos Alberto Justo da Silva** Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis.

PORTARIA № 345/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017, e Considerando a Lei federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e resoluções da Comissão Nacional de Residência Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde; Considerando a Lei municipal nº 9.649, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre a concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS, o pagamento de gratificação por preceptoria e estabelece outras providências; Considerando o Decreto municipal nº 18.428, de 12 de março de 2018, que regulamenta o parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei nº 9.649/2014 e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 169/SMS/GAB/2021, de 29 de junho de 2021, que estabelece os critérios para definição dos cenários de prática dos Programas de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional da SMS de Florianópolis, bem como de preceptores locais e de tutoria e coordenadores/supervisores vinculados Programas; RESOLVE: Art. 1º Alterar o item 10 da Portaria 282/SMS/GAB/20201, que estabelece os procedimentos e critérios para processo credenciamento e recredenciamento de preceptores locais para os **Programas** de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e instituições parceiras: 10.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo: (consultar anexo ao final desta edição) Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens da Portaria 282/SMS/GAB/2021. Florianópolis, 23 de novembro de 2021. Carlos Alberto Justo da Silva Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis

PORTARIA Nº 346/SMS/GAB/2021 -

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com o Manual de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria N٥ 058/SMTAC/2020, publicada no DOEM 2797 13/10/2020; **RESOLVE**: Art. 1º NOMEAR servidores ALOÍSIO SCHMIDT CARDOSO, matrícula nº 24831-2, ANA PAULA DA SILVA, matrícula nº 28527-7 e RAISSA ORTIZ PEREIRA, matrícula nº 53607-5, para exercerem as funções de fiscal da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 100/2021,

firmado com a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, decorrente do processo de Dispensa de Licitação 545/SMA/DSLC/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição emergencial do medicamento Midazolam. maleato comprimidos revestidos para utilização unidades de saúde. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 24 de novembro de 2021. Luciano Formighieri Secretário Adjunto Municipal de Saúde

PORTARIA № 347/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com o Manual de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria Nº 058/SMTAC/2020, publicada no DOEM 2797 de 13/10/2020; RESOLVE: Art. 1º os servidores ALOÍSIO NOMEAR SCHMIDT CARDOSO, matrícula nº 24831-2, ANA PAULA DA SILVA, matrícula nº 28527-7 e RAISSA ORTIZ PEREIRA, matrícula nº 53607-5, para exercerem as **AUTORIZAÇÃO** funções de fiscal da FORNECIMENTO nº 98/2021, firmado com a **ALTERMED MATERIAL MÉDICO** empresa HOSPITALAR LTDA, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 538/SMA/DSLC/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição emergencial do medicamento maleato detimolol 0,5% solução oftálmica, frasco com 5ml, para utilização nas unidades de saúde. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 24 de novembro de 2021. Luciano Formighieri Secretário Adjunto Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 665/2021 - O Secretário Municipal Educação da Prefeitura Municipal Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei complementar n° 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar o funcionário Valdir Antônio Alves Júnior, matrícula nº. 34284-0 para a fiscalização da ATA Nº 845/SME/2021 COMERCIAL KS EIRELI - ME cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de utensílios de cozinha para as Unidades Educativas Secretaria Municipal da Prefeitura Florianópolis/SC. Florianópolis, 23 de novembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.phg?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 19

2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº. 666/2021 - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei complementar n° 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar o funcionário Valdir Antônio Alves Júnior, matrícula nº. 34284-0 para a fiscalização da ATA № 848/SME/2021 - RACINE COMERCIAL LTDA - EPP cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de utensílios de cozinha para as Unidades Educativas Secretaria Municipal da Prefeitura Florianópolis/SC. Florianópolis, 23 de novembro de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº. 667/2021 - O Secretário Municipal Educação da Prefeitura Municipal Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei complementar n° 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar o funcionário Valdir Antônio Alves Júnior, matrícula nº. 34284-0 para a fiscalização da ATA № 849/SME/2021 - ROBERTO MISTURA - ME cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de utensílios de cozinha para as Unidades Educativas da Secretaria Municipal da Prefeitura de Florianópolis/SC. Florianópolis, 23 de novembro de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal Educação.

PORTARIA Nº. 668/2021 - O Secretário Municipal Educação da Prefeitura Municipal Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei complementar n° 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar o funcionário Valdir Antônio Alves Júnior, matrícula nº. 34284-0 para a fiscalização da ATA № 856/SME/2021 - PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA - EPP cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de kit literatura a vapor: primeiras leituras, para atender a Educação Fundamental da Rede Municipal de Educação de Florianópolis/SC. Florianópolis, 23 de novembro de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal Educação.

PORTARIA №. 669/2021 - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em

consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei complementar n° 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar o funcionário Valdir Antônio Alves Júnior, matrícula nº. 34284-0 para a fiscalização da ATA № 863/SME/2021 - VINICIUS MATOS KUSSYM – ME cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de cadeados para as Unidades Educativas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal Florianópolis/SC. Florianópolis, 23 de novembro de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº. 670/2021 - O Secretário Municipal Educação da Prefeitura Municipal Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei complementar n° 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar a funcionária Cleusa Regina Silvano, matrícula nº. 12.403-6 para a fiscalização da ATA N° 855/SME/2021 – SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - EPP cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de kits de gêneros alimentícios (menos perecíveis) para atender os estudantes matriculados nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, durante a pandemia do Covid-19, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/Secretaria Municipal Educação de Florianópolis. Florianópolis, 23 de novembro de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº. 671/2021 - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei complementar n° 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar o funcionário Valdir Antônio Alves Júnior, matrícula nº. 34284-0 para a fiscalização da ATA № 859/SME/2021 - EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de obras temáticas sociais e ERER (Educação para Relações Étnico-Raciais) para atender a Educação Fundamental da Rede Municipal de Educação de Florianópolis/SC. Florianópolis, 24 de novembro de 2021. Maurício Fernandes Pereira. Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº. 672/2021_- O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mendes
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 20

complementar n° 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar o funcionário Valdir Antônio Alves Júnior, matrícula nº. 34284-0 para a fiscalização da ATA Nº 862/SME/2021 – RIBAS & W COMÉRCIO LTDA cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de obras temáticas sociais e ERER (Educação para Relações Étnico-Raciais) para atender a Educação Fundamental da Rede Municipal de Educação de Florianópolis/SC. Florianópolis, 24 de novembro de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01541/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 19/04/2021, da Portaria nº ALT 00386/21 de 05/05/2021, de Thamirys Frigo Furtado, matrícula nº 33087-6, lotada no(a) Neim Ferminio Francisco Vieira (343215) por determinação judicial proced. 5007393-34.2021.8.24.0090/SC. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 25 de novembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA LAP № 00027/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº decisÃo ju com base no Artigo nº 117 da Lei Complementar CMF n.º 063/03 e Decreto n.º 12.674/14, Artigo 1º - Conceder Licença para Aperfeiçoamento Profissional com ônus, de 40 horas semanais, no período de 17/08/2021 a 30/11/2021, à Thamirys Frigo Furtado, matrícula nº 33087-6, ocupante do cargo Professor Auxiliar V (1338) Auxiliar-ed Infantil (083), classe C, nível 10, lotado na Neim Ferminio Francisco Vieira (343215)Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 25 de novembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA № 659/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), resolve: Art. 1º Autorizar afastamento da servidora Kátia Regina Fraga, matrícula no 27842-4, designada para o Gabinete do Secretário, no período de 06 à 10 e 13 de dezembro de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis. 25 de novembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 660/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, resolveu: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Juliana Dias Ferraz de Souza, matrícula no 16715-0, atualmente designada para Assessoramento na Diretoria de Educação Infantil, no período de 06 a 10 e 13 de dezembro de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público e conforme Processo Funcional 2939/2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de novembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA № 673/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do resolve: Art. 1º Autorizar Magistério), afastamento da servidora Rosane Immig, matrícula no 11726-9, designada para a Diretoria de Gestão Escolar, no período de 01 a 17 de dezembro de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público, conforme Processo **Funcional** 5071/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de novembro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO **RESULTADO** DO **PREGÃO ELETRÔNICO № 258/2021 – LICITAÇÕES-E BANCO** DO BRASIL № 880157/2021 - O Pregoeiro Municipal de Florianópolis torna público aos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, envio de lances: MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, para o objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de caixa e som portátil para atender a Rede Municipal de Educação de Florianópolis, homologado em 29/10/2021. Empresa vencedora: Comércio de Móveis, máguinas equipamentos para escritório LTDA. Valor: R\$ 206.190,00 (duzentos e seis mil e cento e noventa reais). Crédito Orçamentário: 160/BID. Rodrigo Buenavides Rodrigues - Pregoeiro.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 003/EDUCBID2021 - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 552/EDUC/BID/2020, Sistema Licitações-e Banco do Brasil nº 845948/2020. Contratada: METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA. Objeto: Considerando a finalização do contrato de empréstimo Nº 3079/OC-BR junto ao Governo Mutuário do Empréstimo e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) a partir de 31/12/2021, o contrato fica apostilado com a inclusão das dotações orçamentárias fontes: 81/Recurso próprio e 06/vinculada, para



Secretario: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 21

pagamentos futuros a serem realizados a partir de 1º de janeiro de 2022. Tudo em conformidade com a deliberação nº 1867/2021, do Comitê Gestor de Governo Parecer Jurídico e 0 1634/2021/SME/ASSJUD/PMF, partes integrantes deste documento. Data da assinatura: 11/11/2021. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Maxwel do Canto Perfeito Júnior, pela Empresa.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 324/EDUCBID2021 - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 467/EDUC/BID/2020, Sistema Licitações-e Banco do Brasil nº 837156/2020. Contratada: DESIGN **MÓVEIS** Ε DECORAÇÕES Obieto: LTDA. Considerando a finalização do contrato empréstimo № 3079/OC-BR junto ao Governo Mutuário do Empréstimo e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) a partir de 31/12/2021, o contrato fica apostilado com a inclusão das dotações orçamentárias fontes: próprio 06/vinculada, 81/Recurso е pagamentos futuros a serem realizados a partir de 1º de janeiro de 2022. Tudo em conformidade com a deliberação nº 1866/2021, do Comitê Gestor de Governo 0 Parecer Jurídico 1632/2021/SME/ASSJUD/PMF, partes integrantes deste documento. Data da assinatura: 11/11/2021. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Vilmar de Jesus, pela Empresa.

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 82/EDUC/BID/2019 Ref.: LPN 0814/EDUC/BID/2018. Contratada: FAZ EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELLI. Objeto: Considerando a finalização do contrato de empréstimo 3079/OC-BR junto ao Governo Mutuário Empréstimo e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) a partir de 31/12/2021, o contrato fica apostilado com a inclusão das dotações orçamentárias fontes: 81/Recurso próprio e 06/vinculada, para pagamentos futuros a serem realizados a partir de 1º de janeiro de 2022. Tudo conformidade com a deliberação 1868/2021, do Comitê Gestor de Governo e o Parecer Jurídico nº 1633/2021/SME/ASSJUD/PMF, partes integrantes deste documento. Data da assinatura: 11/11/2021. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Loridi Matias Boneti Júnior, pela Empresa.

RESULTADO PREGÃO EXTRATO DO DO **ELETRÔNICO № 174/2021 – LICITAÇÕES-E BANCO** DO BRASIL № 868577/2021 - O Pregoeiro Municipal de Florianópolis torna público aos interessados, o resultado do pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, envio de lances: MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, para o objeto: contratação de empresa especializada para aguisição de computadores e notebooks para a educação básica da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, homologado em 25/11/2021. Empresas vencedoras:

ITEM	QTDD		PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	EMPRESAS
01	360	Mini computador com monitor, cfm TDR do edital.	4.768,05	1.716.498,00	DELL Computadores do Brasil LTDA
02	2.800	Notebook, cfm TDR do edital	4.639,28	12.989.984,00	Harley de Aguiar Júnior EIRELI EPP

Crédito 160/BID. Rodrigo orcamentário: Buenavides Rodrigues - Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

PORTARIA № 68/SMI/2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:Designar a servidora Luciana Camargo dos Santos - matricula nº 7437 e servidor Alcebiardes Vital Pinheiro Filho, matricula 7030, para acompanhamento fiscalização de serviços especializados execução de capinação com varrição mecânica, em todos os tipos de pavimentos, do Município de Florianópolis/SC, conforme contrato 1140/COMCAP/2020, firmado com esta Secretaria. Florianópolis, 24 de novembro de 2021. ENGº VALTER JOSÉ GALLINA - Secretário Municipal de Infraestrutura.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 485/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção civil e manutenção em Geral, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Florianópolis. Dia 09 de dezembro de 2021, às 17h. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO № 885/SEMAS/2021 -Objeto: Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação marcação, preços, reservas, emissão,



Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 22

cancelamento, substituição, desdobramentos e reiterações, remarcações e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias (nacionais), conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Florianópolis; Modalidade da Licitação: Pregão Registro de para Precos 355/SMA/DSLC/2020; Contratada: KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA - ME; Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 168.736,38 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos); Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de maio de 2022, a partir da data de sua assinatura e/ou até a conclusão do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro; Dotação: Atividade: 2.391 / 2.247 / 2.325 / 2.102 / 2.966 / 2.105 / 2.979; Elemento de Despesa: 3.3.90.33 / 3.3.90.32 e nas Fontes de Recursos: 40 / 500 / 80; Data de Assinatura: 19/11/2021; Assinaturas: Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Assistência Social/Fundo Municipal da Criança e Adolescente, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, a Sra. Ninive Andrade de Paula.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA 21/SMSP/GMF/CGM/2021, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições legais conforme previsão no art. 191, e art. 192 da Complementar CMF Nº 063/2003, de 23 de outubro de 2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal, RESOLVE: Art. 1º. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, de acordo com o apurado no Processo nº 195/SMSP/GMF/CGM/2019, portaria instaurado pela 22/SMSP/GMF/CGM/2019, publicada em Diário Oficial Eletrônico do dia 08 de novembro de 2019 e conforme DECISÃO № 5/SMSP/GMF/CGM/2021. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 25 de novembro de 2021. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR, Secretário Municipal de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 22/SMSP/GMF/CGM/2021, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA, no uso das suas atribuições legais conforme previsão no art. 169, II, e art. 192 da Lei Complementar CMF № 063/2003, de 23 de outubro de 2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal, RESOLVE: Art. 1º. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA, de acordo com o apurado no Processo nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

201/SMSP/GMF/CGM/2021, instaurado pela portaria n° 9/SMSP/GMF/CGM/2021, publicada em Diário Oficial Eletrônico do dia 27 de julho de 2021 e conforme DECISÃO № 6/SMSP/GMF/CGM/2021. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 25 de novembro de 2021. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES Secretário Municipal de Segurança JÚNIOR, Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DO **CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS**

PREGÃO COMUNICADO AO **EDITAL** DE **ELETRÔNICO Nº** 306/SMA/DSLC/2021 Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, informar às empresas interessadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 306/SMA/DSLC/2021, que fica prorrogado limite para inserção de propostas até às 14h00min do dia 01/12/2021. A sessão ocorrerá no mesmo dia, a partir das 14h05min. O Pregoeiro. Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO URBANO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sita à Rua Felipe Schmidt nº 1320, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 060/2000, art. 45, parágrafo 1º, e Art. 58º, § 3º notifica as pessoas físicas ou iurídicas abaixo relacionadas. tomarem conhecimento das **NOTIFICAÇÕES**, contra elas expedidos, e, querendo poderão apresentar defesa administrativa no prazo de até 10 (dez) dias corridos da publicação deste edital, junto ao Pró Cidadão, Rua João Pinto, n. 156, bairro Centro ou através de protocolo presencial no Setor, endereço Rua Felipe Schmidt, n. 1320, 12 andar, Centro, Florianópolis. Nome do notificado, Número da Notificação e Número do Processo: HERCIDES **PEDRO** DA ROCHA, 102/SMDU/GAB/ASSJUR/2021, Processo 275/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sita à Rua Felipe Schmidt nº 1320, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 060/2000, notifica as pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem



Secretário: Everson Mendes

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 23

conhecimento dos COMUNICADOS, contra elas expedidas, referente a legalização de seus imóveis pela lei 607/2017, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ainda apresentar defesa administrativa no prazo de até 10 (dez) dias, ambos os prazos contados da data da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Rua João Pinto, n. 156, Centro. Nome e Número da Comunicação: JAIR PAULO ANDRADE 650/SMDU/DAU/TB/2021; **TRIANTAPHILLIS ARTEMIS** 597/SMDU/DAU/GF/TB/2021; MCREP 8 ADM **IMOB** Ε **INVEST** SPE LTDA 599/SMDU/DAU/GF/TB/2021; **EDSON PEREIRA** 630/SMDU/DAU/GF/TB/2021; **PATRICIO RENE** GONZALES ESTAY 622/SMDU/DAU/GF/TB/2021; MARIA **ARMINDA** DE **JESUS** 634/SMDU/DAU/GF/TB/2021; CARLOS DOMINGOS 590/SMDU/DAU/GF/TB/2021; VIEIRA **RENATO** 629/SMDU/DAU/GF/TB/2021; NUNES GHIZONI **RENATO NUNES GHIZONI** 628/SMDU/DAU/GF/TB/2021; RENATO NUNES GHIZONI 619/SMDU/DAU/GF/TB/2021; RENATO **GHIZONI** 625/SMDU/DAU/GF/TB/2021; **NUNES RENATO NUNES GHIZONI** 624/SMDU/DAU/GF/TB/2021; HUMBERTO PIFANI NAVARRO STOTZ 621/SMDU/DAU/GF/TB/2021; **FRANCISCO EDEMAR SOCCAL** 644/SMDU/DAU/GF/TB/2021; CARLOS ALBERTO CEOLATO JUNIOR 604/SMDU/DAU/GF/TB/2021;

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sita à Rua Felipe Schmidt nº 1320, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 060/2000, notifica as pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento dos COMUNICADOS, contra elas expedidas, referente a legalização de seus imóveis pela lei 607/2017, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ainda apresentar defesa administrativa no prazo de até 10 (dez) dias, ambos os prazos contados da data da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Rua João Pinto, n. 156, Centro. Nome e Número da Comunicação: ADRIANA DUARTE SILVA 069588; ADRIANA DUARTE SILVA 069587; JURANDI LUIZ PLAKITCA 069368; HELIDO GONÇALVES PAIM 067443; KARLA FOPPA ARZE TAMES 069202; IZIDORO SILVEIRA FILHO 069178; IZIDORO SILVEIRA FILHO 069177; HELIDO GONÇALVES PAIM 069302; MARIO CESAR ALVES DA SILVA 069286; MARIO CESAR ALVES DA SILVA 069285; OSMARINO LEOPOLDO DOS SANTOS 069279; ATAGUE LUIZ ROSA 069278; REGIS GAZAPINA MARTINS 069219; ARI JOSE THOMAS 069567; LEONARDO LOPEZ VALDIVIA 069503; **CARLOS** EDUARDO DELGADO PIRES JURANDI LUIZ PLAKITCA CONSTRUCOES

069369; GILBERTO SIGNORINI 068972; **PAULA** MACIEL **GONÇALVES** 069372; DILVA CAMARGO 068958; ESPOLIO DE MARGARET HASSE 069031; MICHELE APARECIDA DE PAULA 069044; HORACIO DA SILVA TINOCO FILHO 069077; MC **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI 069551:** IZIDORO SILVEIRA FILHO 069176; RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA 069173; WILMAR JOSÉ BORBA 069569; SANDRO DE OLIVEIRA COSTA 069257; José Carlos da Luz 069259; João José da Silva 069233; ALTAIR DE SOUZA CAMILO 069094; RENATO JERONIMO CHAGAS 069288; MATHEUS MORGANTI BALDIM 069561; JOSUE ARMANDO DE MELO 069216; ALESSANDRO JORGE ALMEIDA LAGES 069206;

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sita à Rua Felipe Schmidt nº 1320, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 060/2000, notifica as pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento das AUTO DE INFRAÇÕES, contra elas expedidas, referente a legalização de seus imóveis pela lei 607/2017, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ainda apresentar defesa administrativa no prazo de até 10 (dez) dias, ambos os prazos contados da data da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Rua João Pinto, n. 156. Centro. Nome e Número da Comunicação: **LEONARDO LOPEZ VALDIVIA** 081802; CARLOS EDUARDO DELGADO PIRES 081753; JURANDI LUIZ PLAKITCA CONSTRUCOES LTDA 081670; GILBERTO SIGNORINI 081199; PAULA 081674; MACIEL **GONÇALVES DILVA** CAMARGO 081158; ESPOLIO DE MARGARET HASSE 081468; MICHELE APARECIDA DE PAULA 081473; HORACIO DA SILVA TINOCO FILHO 081237; MC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI 081545; IZIDORO SILVEIRA FILHO 081264: RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA 081522; WILMAR JOSÉ BORBA 081864; SANDRO DE OLIVEIRA COSTA 081477; José Carlos da Luz 081485; João José da Silva 081756; ALTAIR DE SOUZA CAMILO 081606; RENATO JERONIMO CHAGAS 081492; MATHEUS MORGANTI BALDIM 081860; JOSUE ARMANDO DE MELO 081444; ALESSANDRO JORGE ALMEIDA LAGES 081440; HUMBERTO PIFANI NAVARRO STOTZ 081807; TIAGO SILVEIRA DA SILVA 081760; ROSIMERI MARIA DA SILVA 081498; LUCIANO MACHADO DE ALMEIDA 081634; **ROMARIO** TAMARA BRUM 081668; DANIEL SIEGEL 081664; MARCELO RABELLO SILVA SEDA 081493; PATRICIO RENE GONZALEZ ESTAY JÚNIOR 081830; ELIZIANE SCHMIDT 081633; ELIZIANE SCHMIDT 081631; **ELIZIANE** SCHMIDT 081624; PATRICIO GONZALEZ ESTAY JÚNIOR 081831; LUCIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mendes
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 24

MACHADO DE ALMEIDA 079573; **MARCOS ALBERTO** DA ROCHA 081469; **ARTEMIS** TRIANTAPHILLIS 080298; OLAVIO JOSE DA SILVA 081168; OLAVIO JOSE DA SILVA 081176; OLAVIO JOSE DA SILVA 081175; OLAVIO JOSE DA SILVA 081161; OLAVIO JOSE DA SILVA 081163; OLAVIO JOSE DA SILVA 081164; OLAVIO JOSE DA SILVA 081165; OLAVIO JOSE DA SILVA 081166; OLAVIO JOSE DA SILVA 081167; OLAVIO JOSE DA SILVA 081170; OLAVIO JOSE DA SILVA 081171; OLAVIO JOSE DA SILVA 081172; OLAVIO JOSE DA SILVA 081173; OLAVIO JOSE DA SILVA 081174; OLAVIO JOSE DA SILVA 081169; SEBASTIÃO ADRIANO LOPES 081548; OLAVIO JOSE DA SILVA 081162; MHM PARCERIAS EMPRESARIAIS LTDA 080288; MHM PARCERIAS EMPRESARIAIS LTDA 080289: RICARDO MARQUES 080297; FRANCISCO ANDRADE FALCÃO 081152; ROZIMERI CUNHA 081210; MARCOS HEIDEMANN 081516; ANA PAULA DOS SANTOS 080874; ORESTES MELO DOS SANTOS JUNIOR 081878; CRISTIANE SAND CAJAZEIRAS 081480; ADERCIO DA SILVA 080882; ADERCIO DA SILVA 080883; ADERCIO DA SILVA 080881; ADERCIO DA SILVA 080880; ADERCIO DA SILVA 080877; ADERCIO DA SILVA 080879; ADERCIO DA SILVA 080878; ADERCIO DA SILVA 080885; ADERCIO DA SILVA 080884; VILLA PORTOFINO **EMPREENDIMEMTO** IMOBILIÁRIO SPE LTDA 081711; JOÃO JOSÉ DA SILVA 081801; MAIQUEL ANDREI BASTIAN 081478; LIDINALVA MARIA SILVEIRA 081475; ADRIANA FERREIRA COSTA 081448; DONATO PAULO DA SILVEIRA 081755; DIEGO FELIPE VILLAR VELOSO 081225; HESIO ANSELMO DE OLIVEIRA 081443; ALESSANDRO JORGE ALMEIDA LAGES 081438;

SECRETARIA MUNICIPAL DA **CULTURA, ESPORTE E LAZER**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 519/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento alimentação (café, almoço, lanche e janta) para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, em eventos esportivos e culturais, próprios ou para representar o Município de Florianópolis/SC. Dia 10 de dezembro de 2021. às 17h30min. **Endereco** eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO **AMBIENTE**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP № 442/SMA/DSLC/2021 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o edital de Pregão Eletrônico nº 442/SMA/DSLC/2021, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para aquisição de pneus novos, protetor de pneus e câmaras de ar para os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis/SC", sofreu retificação. O novo limite para cadastro de propostas será às 13h30min do dia 09/12/2021. A sessão ocorrerá no mesmo dia, após o termino do prazo de inserção de propostas. O novo edital se encontra disponível no endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br O Pregoeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE **EDITAL** CONCORRÊNCIA Nº 414/SMA/DSLC/2021 - A Secretaria Municipal de Administração, interveniente promotora da licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que o edital de Concorrência nº 414/SMA/DSLC/2021 sofreu retificação. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.pmf.sc.gov.br. Informase, ainda, que o limite para a entrega dos envelopes será até às 13h50min 29/12/2021. A reunião de abertura dos envelopes será no mesmo dia, a partir das 14h, na Secretaria Municipal de Administração, Superintendência de Licitações e Contratos, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Ed. Aldo Beck, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC. A Comissão.

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DA PUBLICAÇÃO REFERENTE À RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 414/SMA/DSLC/2021 - A Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o extrato da publicação veiculada no Diário Oficial da União Seção 3, Nº 222 e, jornais Diário Catarinense (Publicidade Legal), pág. 02 e Notícias do Dia (Publicação Legal), pág. 19, ambos no dia 26 de novembro de 2021. A Comissão.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO № 656/FMS/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA MED-NUCLEAR -CLÍNICA MEDICINA SÃO SEBASTIÃO LTDA. Objeto: O



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 25

presente Termo de Retificação tem por objeto retificar o Subitem 3.2.2. do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO: O Subitem 3.2.2. do Contrato original, fica retificada nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ**:

Código	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor de Complem.	Total	
Procedimento		SIGTAP	Complem.		
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA ADULTO	R\$ 39,94	R\$ 110,06	R\$ 150,00	
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA PEDIÁTRICA	R\$ 39,94	R\$ 210,06	R\$ 250,00	
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRA MA PEDIÁTRICO	R\$ 5,15	R\$ 49,85	R\$ 55,00	
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) ADULTO	R\$ 30,00	R\$ 75,00	R\$ 105,00	
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) PEDIÁTRICO	R\$ 30,00	R\$ 95,00	R\$ 125,00	
02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO	R\$ 10,07	R\$ 83,93	R\$ 100,00	
02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO	R\$ 10,07	R\$ 109,33	R\$ 120,00	
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO ADULTO	R\$ 30,00	R\$ 75,00	R\$ 105,00	
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO PEDIÁTRICO	R\$ 30,00	R\$ 95,00	R\$ 125,00	

LEIA-SE:

Código Procedimento	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor de Complem.	Total
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRA FIA TRANSTORÁCICA ADULTO	R\$ 39,94	R\$ 110,06	R\$ 150,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRA FIA TRANSTORÁCICA PEDIÁTRICA	R\$ 39,94	R\$ 210,06	R\$ 250,00
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOG RAMA PEDIÁTRICO	R\$ 5,15	R\$ 49,85	R\$ 55,00

02.11.02.004-4	MONITORAMEN TO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) ADULTO	R\$ 30,00	R\$ 75,00	R\$ 105,00
02.11.02.004-4	MONITORAMEN TO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) PEDIÁTRICO	R\$ 30,00	R\$ 95,00	R\$ 125,00
02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃ O AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO	R\$ 10,07	R\$ 89,93	R\$ 100,00
02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃ O AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO	R\$ 10,07	R\$ 109,33	R\$ 120,00
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO ADULTO	R\$ 30,00	R\$ 75,00	R\$ 105,00
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO PEDIÁTRICO Modalidade	R\$ 30,00	R\$ 95,00	R\$ 125,00

Número e Modalidade da Licitação: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 330/SMA/DSLC/2021; Data de assinatura: 09/11/2021; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa o Sr. Rodrigo Sanchez Scolari, e o Sr. Aldo Paza Junior.

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1156/FMSB/2016 - PMF X PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do prazo do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA -DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Vigésima Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo, que continua por tempo determinado, com início em 29 de novembro de 2021 e término em 28 de novembro de 2022, em caráter de excepcionalidade, com fundamento no art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93, no Parecer nº 275/SMI/GAB/ASSJUR/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a OE 51/SMI/GAB/DAF/2021 e na Deliberação



ANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 26

1966/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA QUARTA - DA ALTERAÇÃO PREÂMBULO: O Preâmbulo do presente Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E A EMPRESA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO, inscrito no CNPJ sob nº 09.345.115/0001-92, com sede na Rua Tenente Silveira nº 60 - 4° andar, Centro, Florianópolis / SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Ordenador Sr. Leodegar da Cunha Tiscoski, inscrito no CPF sob nº 169.196.619-34, e a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob nº 50.668.722/0019-16, com sede na Rodovia BR 101, KM 179, Areias, Biguaçú / SC, doravante denominada CONTRATADA, neste representada pelo seu Diretor Geral Sr. Pedro Alberto Pradanos Zarzosa, inscrito no CPF sob nº 229.375.138-40, em conjunto com o DiretorTécnico Operacional Sr. Bruno Forissier, inscrito no CPF sob nº 240.298.478-38 (...)"; Modalidade de Licitação: Concorrência Nº 358/SMA/DLC/2016; Data de Assinatura: 19/11/2021; Nome das partes que assinaram: Fundo Municipal de Saneamento Básico: Sr. Valter José Gallina, e pela empresa: Sr. Pedro Alberto Pradanos Zarzosa, e o Sr. Bruno Forissier.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA № 029/2021 - A Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente Florianópolis - FLORAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR SUSANA DOS SANTOS WINTER, matrícula nº 31895-7 e JUAREZ PAIXÃO SILVA, matrícula nº 11609-2, para exercerem as funções de fiscais das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 376/SMA/DSLC/2021. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 25 de novembro de 2021. Beatriz Campos Kowalski Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente Florianópolis.

PORTARIA № 30 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 CRIA O GRUPO DE TRABALHO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FLORAM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.645/95 e em conformidade com a Lei Complementar nº 706/2021. Considerando a Lei Municipal nº 4645 de 21 de junho de 1995, que cria e atribui à Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM a execução da política do Município de Florianópolis; Considerando que a Lei Complementar 706 de 27 de janeiro de 2021 atribui à FLORAM, através da Diretoria de Gestão Ambiental Urbana, planejamento e a programação e supervisão das atividades relacionadas à arborização pública; Considerando o dever constitucional insculpido no art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora", bem como o art. 225 da Constituição Federal que todos um meio ecologicamente equilibrado ..."; Considerando os objetivos, estratégias e ações do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) de Florianópolis, que incluem a melhoria da arborização urbana em logradouros, praças, parques urbanos e áreas verdes públicas e privadas; Considerando o artigo 285 da Lei Complementar nº 482/2014, que determina a elaboração de um Plano Setorial de Arborização; Considerando a importância da manutenção de espaços verdes e arborização pública para a qualidade de vida da população do Município de Florianópolis. Estabelece que: Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para propor à Superintendência da Floram as ações referentes à arborização urbana no município de Florianópolis, com as finalidades de: I - propor as ações referentes ao Plano Municipal de Arborização Urbana - PMArb, como coordenar. elaborar. implantar. bem monitorar e avaliar os planos, programas, instrumentos e ações designadas; II – acompanhar destinação de recursos de compensação ambiental para arborização pública; manifestar-se sobre assuntos relacionados arborização urbana. IV - Atuar de forma colaborativa com outros grupos de trabalho e setores da PMF, em especial com o GT-PMMA, no que se refere à arborização urbana. Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no art. 1º desta portaria será composto por servidores que atuem na área técnica das seguintes diretorias da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Floram: I



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mendes
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Óficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 27

 DIGANP – 1 representante titular e 1 suplente; II - DIGAU - 1 representante titular e 1 suplente; III -DILIC - 1 representante titular e 1 suplente; IV -GT-PMMA - 1 representante titular e 1 suplente. 1º Fica facultado ao grupo convidar, como parceiros e consultores, no processo elaboração, execução, monitoramento e avaliação do PMArb, outras secretarias e órgãos administração municipal, representantes sociedade civil organizada e de entidades atuantes na temática ambiental, públicas ou privadas, além de instituições de cunho técnico-científico, como Institutos e Universidades. § 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho das diretorias serão indicados por meio de Portaria específica da Floram. O integrante do GT-PMMA será indicado pelo próprio grupo. § 3º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie. § 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será feita pela DIGAU. Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá garantir, quando possível, a participação de representantes da sociedade civil organizada e entidades públicas e privadas atuantes na temática ambiental do Município, na elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana - PMArb. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de novembro de 2021. Beatriz Campos Kowalski - Superintendente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

COMUNICADO AO EDITAL Nº 001/SMCELC/2021 -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EVENTOS DESPORTIVOS E/OU CULTURAIS E/OU LAZER-Publicado no Diário Eletrônico do Município, Edição nº 3026, na data de 09 de setembro de 2021, página 4. Art. 1º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL **DE ESPORTES** aprova o projeto: SEMANA FLORIPA DO FLAG FOOTBALL da entidade: Associação das Federações Desportivas do Estado de Santa Florianópolis, 26 Catarina AFDESC. novembro de 2021. Edmilson C. Pereira Jr. Secretário de Cultura, Esporte e Lazer e Maycon C. Oliveira - Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 102/2021– Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cinturões ergonômicos de

ombro para os funcionários da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP.Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 547/SMA/DSLC/2021.Contratada: Racine Comercial LTDA., CNPJ nº 02.909.080/0001-28.Valor: R\$ 9.720,00 (Nove mil setecentos e vinte reais).Contratante: Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP. Nome de quem assinou: Valter José Gallina, Diretor Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA № 00495/2021 - O SUPERINTENDENTE **INSTITUTO** DE PREVIDÊNCIA FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I alínea "i" da Lei Complementar 4175/2021, considerando o que consta no processo nº 004438/2021 e com base no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 6°, § 1°, inciso I e art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 349 de 27/01/2009. RESOLVE: Art. 1º Conceder Pensão à Neusa Garicochea Rossi Ferrary, conforme Orientação Técnica IPREF n. 291/2021, viúva do servidor inativo Paulo Gilberto Carneiro Ferrary, matrícula 02600-0, falecido em 29/10/2021, no valor correspondente à totalidade dos proventos do ex-servidor, na forma da lei, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/10/2021. Florianópolis, 21 de novembro de 2021. WILLYAN KAYSER DA ROSA Chefe de Benefícios e.e LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 020/2021 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 1º de dezembro de 2021. LOCAL: Plenarinho HORÁRIO: 14 horas ASSUNTO: Discutir o Requerimento n.º 300/21, de autoria do vereador Marcos José de Abreu —



ecretário: Everson Mendes Rua Tenente

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 plários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 28

Marquito, para discutir as alternativas para melhorar a segurança no trânsito na Rodovia Admar Gonzaga e Rua Amaro Antônio Vieira, em frente a EPAGRI e o CCA/UFSC, no bairro Itacorubi. Câmara Municipal de Florianópolis, em 16 de novembro de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda – Presidente.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 021/2021 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 c/c §2º do art. 191 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: Data: 10 de dezembro de 2021 Local: Plenarinho CMF - 1º andar - rua Anita Garibaldi, 35 - Centro Horário: 15 horas Assunto: Tratar da Política de Assistência Social do Município após as modificações trazidas pela Lei Complementar n. 706, de 2021, em atendimento ao Requerimento n. 232/2021, de autoria da Vereadora Cintia Moura Mendonça – Mandata Coletiva Bem Viver. Câmara Municipal de Florianópolis, em 22 de novembro de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Casa Civil

Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3078

Florianópolis/SC, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

pg. 29

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 29



ANEXO - PORTARIA Nº 342/SMS/GAB/2021

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Portaria de Processo Seletivo de Preceptores	18/10/2021
Locais	
Período de inscrição	18/10/2021 a 18/11/2021
Homologação dos candidatos inscritos	19/11/2021
Publicação do resultado preliminar do processo de	08/12/2021
credenciamento e recredenciamento dos preceptores locais	
Prazo recursal do resultado preliminar do processo de	09/12/2021 a 10/12/2021
credenciamento e recredenciamento dos preceptores locais	
Publicação do resultado final do credenciamento e	A partir de 15/12/2021
recredenciamento dos preceptores locais	
Publicação do resultado final da seleção de preceptores, com	04/02/2022
análise de viabilidade dos cenários de prática	

Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100 - Trindade. Florianópolis/SC - Fone: (48) 3239-1505 - Fax (48) 3239-1506



ANEXO - PORTARIA Nº 343/SMS/GAB/2021

26/11/2021

ATIVIDADE	DATA		
Publicação da Portaria de Processo Seletivo de Preceptores	18/10/2021		
Locais	16/10/2021		
Período de inscrição	18/10/2021 a 18/11/2021		
Homologação dos candidatos inscritos	19/11/2021		
olicação do resultado preliminar do processo de 08/12/2021			
credenciamento e recredenciamento dos preceptores locais	06/12/2021		
Prazo recursal do resultado preliminar do processo de 09/12/2021 a 10/12/2021			
credenciamento e recredenciamento dos preceptores locais	09/12/2021 a 10/12/2021		
Publicação do resultado final do credenciamento e A partir de 15/12/2021			
recredenciamento dos preceptores locais	A partif de 13/12/2021		
Publicação do resultado final da seleção de preceptores, com	04/02/2022		
análise de viabilidade dos cenários de prática	04/ 02/ 2022		



ANEXO - PORTARIA Nº 344/SMS/GAB/2021

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Portaria de Processo Seletivo de Preceptores	18/10/2021
Locais	
Período de inscrição	18/10/2021 a 18/11/2021
Homologação dos candidatos inscritos	19/11/2021
Publicação do resultado preliminar do processo de	08/12/2021
credenciamento e recredenciamento dos preceptores locais	
Prazo recursal do resultado preliminar do processo de	09/12/2021 a 10/12/2021
credenciamento e recredenciamento dos preceptores locais	
Publicação do resultado final do credenciamento e	A partir de 15/12/2021
recredenciamento dos preceptores locais	
Publicação do resultado final da seleção de preceptores, com	04/02/2022
análise de viabilidade dos cenários de prática	

Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100 - Trindade. Florianópolis/SC - Fone: (48) 3239-1505 - Fax (48) 3239-1506



ANEXO - PORTARIA Nº 345/SMS/GAB/2021

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Portaria de Processo Seletivo de Preceptores	18/10/2021
Locais	
Período de inscrição	18/10/2021 a 18/11/2021
Homologação dos candidatos inscritos	19/11/2021
Publicação do resultado preliminar do processo de	08/12/2021
credenciamento e recredenciamento dos preceptores locais	
Prazo recursal do resultado preliminar do processo de	09/12/2021 a 10/12/2021
credenciamento e recredenciamento dos preceptores locais	
Publicação do resultado final do credenciamento e	A partir de 15/12/2021
recredenciamento dos preceptores locais	
Publicação do resultado final da seleção de preceptores, com	04/02/2022
análise de viabilidade dos cenários de prática	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Decisão de Julgamento de Processo Administrativo - Publicação 023/2021 - O Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis — FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°4.645, de 21 de junho de 1995, torna público o resultado dos julgamentos dos Processos Administrativos referente aos **Autos de Infrações Ambientais** por esta fundação. O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo no setor do protocolo da FLORAM endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, Térreo, Centro, Fone: (48) 3251-6500 até 20(vinte) dias após a publicação.

ANEXO I – NOVEMBRO/2021

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
1	№17587	002201/2019	GIAN BATTISTA MASCHERETTI	Autuação por supressão de vegetação em área aproximada de 1200m². Decisão: Julgamento de procedência do auto de infração.

Rua: Quatorze de Julho, nº 375- Estreito – Florianópolis – Santa Catarina – SMMA – Comissão de Análise de Processos Administrativos – CAPA –- E-mail: capa.floram@pmf.sc.gov.br.